



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Lei 1037/2024

Santana do Matos/RN, 15 de julho de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a apreensão e proibição de animais de grande porte, soltos nas vias públicas da zona urbana do município de Santana do Matos/RN, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE CÂMARA APROVOU E EU, nos termos do Artigo 15, § Parágrafos 11 e 15, Lei Orgânica do Município, Promulgo a Seguinte Lei:

Art.1º - Fica por esta Lei proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, na zona urbana do município de Santana do Matos/RN.

Art.2º - O animal que for encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso público, poderá ser apreendido por servidores públicos, agentes da defesa civil, forças de segurança, corpo de bombeiros ou agentes e empresas credenciadas e autorizadas pelo Município.

Art.3º - Os animais apreendidos somente poderão permanecer nas dependências do órgão municipal responsável por 07 (sete) dias, após os quais, não identificado o proprietário ou se este não tomar as providências para sua remoção, os animais serão considerados abandonados e colocados para doação, conforme disciplina o artigo 6º da presente Lei.

Art.4º - Será cobrado do dono do animal recolhido o valor de um salário mínimo, para cobertura das despesas com transporte e para cobertura das diárias de estadia no Posto de Recolhimento e Apreensão mantido pela Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN.

§ 1º - Deverão ser reembolsados os gastos de medicamentos, consultas veterinárias e outros gastos que possam haver por conta de danos à terceiros, somente sendo liberados os animais após quitação das custas e assinatura dos Termos de Liberação e de Compromisso/Responsabilidade de Cuidados aos Animais.

§ 2º - Deverão ser reembolsados os gastos de medicamentos, consultas veterinárias e outros gastos que possam haver por conta de danos à terceiros, somente sendo liberados os animais após quitação das custas e assinatura dos Termos de Liberação e de Compromisso/Responsabilidade de Cuidados aos Animais. Caso seja comprovado pelo proprietário que houve fuga do animal, ou outro motivo de força maior e mediante o pronto atendimento visando a sua imediata remoção, poderá ser dispensado o pagamento das custas, a critério do órgão municipal responsável.

Art.5º - Quando o dono do animal apreendido for identificado e se recusar a pagar a diária de liberação e abandonar o animal, será aberto um Boletim de Ocorrência de abandono, sem prejuízo da cobrança das diárias, que em caso de não pagamento, será inscrita em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.

Art.6º - A Secretaria Municipal de Agricultura será o órgão responsável pela intermediação da doação, que será feita prioritariamente para entidades com fins assistenciais do Município, organizações não governamentais e, em caso de não interesse destes, poderá ser doado a qualquer pessoa física ou jurídica idônea, devidamente qualificada que assine o Termo de Doação e Compromisso/Responsabilidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Cuidados aos animais abandonados.

Art.7º- Os animais recolhidos serão registrados e identificados, com menção do dia, hora e local da apreensão, sendo lavrado o auto de apreensão.

Art.8º- O animal será sacrificado quando for necessário por motivo de doença transmissível ou apresentar quadro de dano à saúde irreversível, mediante a avaliação do Veterinário, que elaborará o respectivo Atestado.

Art.9º- O sacrifício do animal não eximirá o proprietário, se identificado, da cobrança dos gastos com o animal.

Art. 10 - De todo animal apreendido, será atestada pelo Veterinário responsável, sua condição de saúde, na entrada e na saída do local de estada, para que não se alegue a ocorrência de danos que possam ser atribuídos ao serviço municipal de controle.

Parágrafo único - Se constatada a situação de maus tratos, a mesma será mencionada no Auto de Apreensão, estando o proprietário obrigado a apresentar comprovação de que têm condições de cuidar adequadamente do animal para sua liberação, sendo comunicado o fato a Polícia Civil para as providências cabíveis.

Art. 11 – O animal apreendido em reincidência dentro do intervalo de 2 meses, o proprietário terá multa adicional em um salário mínimo, além das custas previstas no Art. 4º.

Art.12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Macêdo Filho, 15 de julho de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1944



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Justificativa

Contamos com a apreciação e posterior aprovação dos nobres pares.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 01674545